



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 125/2013

Processo CEEed nº 345/27.00/12.9

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais, no Colégio Teutônia, em Teutônia, por readequação do Curso Técnico em Agropecuária, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 284/2010.*

*Aprova o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional.*

*Determina providências.*

### RELATÓRIO

A Entidade Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho expediente contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais, e de autorização para o funcionamento desse curso, no Colégio Teutônia, localizado na Rua Asido Dreyer nº 154, em Teutônia, sob a jurisdição da 3ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Fundação Agrícola Teutônia, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 458.

3 – O Parecer CEED nº 284/2010 credenciou o Colégio para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais, aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do curso.

4 – O processo, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999.

5 – Do processo, destacam-se as seguintes peças:

5.1 – Ofício s/nº, de 10 de outubro de 2012, encaminhando o pedido;

5.2 – justificativa das alterações do curso;

5.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

5.4 – proposta do novo Regimento Escolar;

5.5 – cópia do Plano de Curso vigente;

5.6 – proposta do novo Plano de Curso;

5.7 – Declaração do representante da Mantenedora de que o curso permanece no local e oferece condições melhores do que as apresentadas quando do credenciamento e autorização para funcionamento do curso.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e devem ser em número suficiente para o atendimento à demanda. Recomenda-se à Mantenedora que os mesmos sejam sistematicamente atualizados.

7 – A proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação.

8 – A proposta do Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

9 – A Escola foi credenciada para a oferta do curso pelo Parecer CEED nº 284/2010.

10 – Cópias do Plano de Curso e do Regimento Escolar autenticados por este Conselho serão encaminhadas à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

11 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Agropecuária, autorizado pelo Parecer CEED nº 284/2010, têm direito a sua conclusão.

12 – O cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é de responsabilidade da Escola.

13 – Ao final de dois anos, contados do início das atividades do curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica, ou seja, a adequada habilitação de todo o corpo docente, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 37/2002, junto à 3ª Coordenadoria Regional de Educação, que enviará Relatório a este Conselho. Os documentos comprovando o cumprimento desta providência devem ser juntados ao processo que deu origem a este Parecer, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

14 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 320/2012, determina o prazo de até 18 meses, a partir da data da publicação deste Parecer, para o curso entrar em funcionamento. Deve a Secretaria da Educação, por meio da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar a este Conselho, através de ofício, a data de início do curso, tão logo o mesmo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente efetivamente em exercício.

15 – Este Conselho informa à Mantenedora que foi exarada a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio” com obrigatoriedade de implantação a partir do ano de 2013.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – eixo tecnológico Recursos Naturais, no Colégio Teutônia, em Teutônia, por readequação do Curso Técnico em Agropecuária, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 284/2010;

- b) aprovar o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional; e
- c) determinar o cumprimento das providências, conforme disposto nos itens 13 e 14 deste Parecer.

Em 24 de janeiro de 2013.

*Sinthia Santos Mayer* – relatora  
*Viviane Braz Trogildo*  
*Antonio Maria Melgarejo Saldanha*  
*Celso Floriano Stefanoski*  
*Neiva Matos Moreno*  
*Thalisson Silveira da Silva*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de janeiro de 2013.

*Augusto Deon*  
Presidente